



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM N° 14/2019

Em 20 de março de 2019.

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Geral Municipal de Quissamã, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares Federais 128/2008, 147/2014 e 155/2016, solicitando a Vossa Excelência instaurar o competente processo legislativo.

Esse Projeto de Lei propõe ampliar e atualizar o tratamento diferenciado e favorecido concedido às micro e pequenas empresas, em substituição à Lei Municipal 1.538, de 27 de novembro de 2015, mas sem perda dos benefícios já alcançados. A substituição tem por objetivo repercutir as alterações no texto da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, efetuadas pela Lei Complementar Federal 155, de 27 de outubro de 2016.

As propostas para ampliar a simplificação dos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas recomendam a adoção de sistemas informatizados, a ação integrada entre os agentes públicos, o compartilhamento de cadastros e documentos e a adoção do Cadastro CNPJ como identificação única das empresas instaladas no Município. Além de trâmite simplificado para legalização de atividades econômicas de baixo risco sanitário, ambiental e de segurança, baseado em auto declarações do empreendedor e com dispensa de vistorias prévias.

No capítulo do Tratamento Tributário, são propostas atualização das regras de cobrança da ISSQN devido através do sistema de arrecadação SIMPLES NACIONAL. Considerando o alto nível de inadimplência das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, a minuta de Projeto de Lei ratifica o parcelamento especial concedido pela Lei Complementar Federal 155/2016. E, em função das recentes decisões dos tribunais superiores e da Lei Complementar Federal 155/2016, é proposta a regularização, no

Y.P



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

Município, do recolhimento do ISSQN através do SIMPLES NACIONAL por empresas prestadoras de serviços de controle de vetores e pragas e o trabalho em parceria de profissionais em salões de cabeleireiros.

No capítulo de Acesso ao Mercado, o Projeto de Lei propõe atualizar as medidas para a concessão de tratamento diferenciado e favorecido para micro e pequenas empresas que desejarem vender ou prestar serviços para o Município.

No capítulo de Inovação, a proposta é garantir parte dos recursos orçamentários para apoiar projetos de microempresas e empresas de pequeno porte que visarem ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores.

As propostas apresentadas constituem mais uma etapa para construção de um ambiente legal efetivamente favorável ao desenvolvimento de pequenos negócios no Município. O aperfeiçoamento constante da legislação municipal indica o quanto a cidade reconhece e apoia os empreendedores locais, incentivando-os a desenvolverem seus negócios e a economia local.

Justifica-se a presente para submeter a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando-se que os nobres Vereadores deliberem e aprovem o presente Projeto, por se tratar de tema do mais alto interesse dos municípios.

Certo da Atenção que os Nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

**Exmo. Senhor
LUCIANO PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã**